



### **ESCLARECIMENTO Nº 3**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 8.933/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO - 34/2022**

**OBJETO – Aquisição de Servidores e a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de sistemas operacionais Microsoft® Windows Server 2019 Standard ou superiores em novos equipamentos, em conjunto com a migração dos atuais servidores controladores de domínio (principal e espelho) da versão Microsoft® Windows Server 2008 R2 Standard para novos servidores e configuração de novo cenário do domínio.**

**O Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, vem através do presente, em atenção à consulta formulada pela empresa TELSINC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, esclarecer a licitante interessada no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:**

**Perguntas da empresa TELSINC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA:**

**Questionamento 01:** Com relação ao item 2.4: "2.4. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme Anexo I facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem."

Entendemos que a proponente poderá participar apenas do lote que julgar necessário. Nosso entendimento está correto?

**Questionamento 02:** Referente ao cadastro da proposta, entendemos que basta a inserção do preço no campo respectivo, não havendo necessidade de upload de arquivo de proposta e documentos de habilitação. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 03:** Quanto a proibição contato no item 7.14.2.4, subitem B (Data e assinatura do representante legal da empresa (não podendo ser assinatura digital)) do referido edital, solicitamos o esclarecimento a seguir:

Dispondo sobre o "uso de assinaturas eletrônicas", a Lei Nº 14.063/2020:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas (...), bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobretudo em ambiente eletrônico.

Art. 2º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da:

I - interação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I do caput deste artigo; (...)

[grifo nosso]



Considerando o acima exposto, entendemos que será aceito assinatura digital mediante certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Está correto o nosso entendimento?

### **Respostas:**

**Questionamento 01: Correto.**

**Questionamento 02: Correto.**

**Questionamento 03: O edital em questão é claro no item 7.14.2.4-b quanto o não aceite da assinatura digital para a proposta, para os demais documentos serão aceitos. As exigências editalícias deverão ser seguidas na sua integralidade. Data e assinatura manuscrita com o carimbo CNPJ e digitalizada para envio.**

Sorocaba, 25 de agosto de 2022.

**CÁTIA REGINA PEREIRA TARDELLI**  
**Pregoeira**